



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1958/2021
DE 25 de janeiro de 2021

“Restabelece novas medidas no âmbito do Município de Quadra-SP, visando o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, além de dar outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1953/2021, de 06 de janeiro de 2021, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID -19;

CONSIDERANDO a prorrogação da quarentena em todo o Estado de São Paulo, estendida até 7 de fevereiro de 2021 mediante o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas a fim de inibir a curva de contágio pelo COVID -19;

CONSIDERANDO as providências de urgência e emergência que o Covid-19 exigiu e retornou a exigir ao município de Quadra-SP pela sua localização regional, nas estruturas públicas e privadas de saúde existentes, retornam às disposições estabelecidas pelo Decreto Estadual de Quarentena, nº 64.881, a partir de 24 de março à 07 de abril de 2020;



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

CONSIDERANDO a exigência da edição do presente Decreto é decorrente da nova reclassificação regionais dos Municípios baixadas pelo Governo do Estado em seu pronunciamento de 22 de janeiro de 2021, regredindo a microrregião de Sorocaba para a fase vermelha da quarentena, diante dos maléficos efeitos da ação epidêmica ora em crescimento;

- por derradeiro, o presente Decreto objetiva preservar a saúde pública conforme orientações científicas que devem ser cumpridas integralmente, sob as responsabilidades daqueles que os desrespeitarem; e,

- finalmente, é direito constitucional daqueles que não concordarem com o ato expedido, ingressarem na justiça, conforme previsto na Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXXV.

Em Assim sendo,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeitos, a partir desta data, de maneira a evitar a continuidade/e ou retomada da contaminação do **corona-vírus**, fica decretada a adoção *in totum* o Decreto Estadual n.º 64.881, a partir de 24 de março de 2020.

Art. 2º - Fica decretado o fechamento de todo o tipo de comércio do Município de Quadra, para atendimento presencial, até 7 de fevereiro de 2021, passível de prorrogação, ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - supermercados e mercados;
- III - feiras livres;



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - padarias;

VI - açougues;

VII- hortifrutis granjeiros;

VIII - quitandas;

IX - postos de combustíveis;

X - pontos de venda de água e gás.

§ 1º Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar, exclusivamente, pelo sistema de entrega.

§ 2º Os estabelecimentos isentos das medidas previstas no caput, deverão tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em suas dependências.

§ 3º Não se aplica o previsto no caput às atividades consideradas essenciais, por atos normativos de âmbito Federal, Estadual e Municipal, ou aquelas apontadas como excetuadas das restrições de funcionamento conforme determinações, recomendações, deliberações e outros atos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - Apenas os estabelecimentos comerciais cuja atividade exclusiva possa ser definida como essencial, nos termos deste Decreto, poderão permanecer em funcionamento.

§ 1º A classificação da empresa como atividade essencial pelo código da Classificação Nacional de Atividades Essenciais - CNAE, não é suficiente para autorizar o funcionamento do estabelecimento, sendo necessária a prática efetiva e exclusiva daquela atividade.

§ 2º O servidor público municipal responsável pela fiscalização dos estabelecimentos irá verificar se o estabelecimento fiscalizado presta exclusivamente atividade que se enquadre como essencial nos termos do presente Decreto, independente do código CNAE do estabelecimento.

§ 3º Nos casos em que se constatar que o estabelecimento preste atividade que não se enquadra como essencial, nos termos deste Decreto, apesar do



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

Código CNAE apresentado, o servidor público municipal deverá descrever, no auto de infração, a atividade de fato praticada no local.

§ 4º O servidor público municipal responsável pela fiscalização deverá avaliar, dentre outros critérios, se a natureza dos produtos expostos à venda pelos estabelecimentos fiscalizados enquadraram-se como típicos das atividades essenciais previstas neste Decreto, ficando vedada a exposição de qualquer produto que não se enquadre como típico da atividade essencial.

§ 5º O estabelecimento que descumprir o previsto neste artigo fica submetido às seguintes sanções:

I - fechamento do estabelecimento;

II - fechamento do estabelecimento e multa, no caso de reincidência;

III - fechamento e cassação do alvará de funcionamento, em caso de uma terceira ocorrência.

§ 6º A penalidade de multa prevista no parágrafo anterior será calculada em conformidade com a Lei Estadual nº 10.083/98, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado, e a Lei Municipal 047/1997, que Institui o Código de Posturas do Município de Quadra.

§ 7º Qualquer servidor público municipal responsável pela fiscalização dos estabelecimentos estará autorizado a aplicar as penalidades previstas neste dispositivo, ficando a reabertura do estabelecimento condicionada a requerimento escrito, endereçado à Prefeitura Municipal, que realizará vistoria prévia à decisão do mesmo.

Art. 4º - Ficam suspensas todas as atividades de cunho religioso de todas as crenças, com a presença de público, atendendo as recomendações das autoridades sanitárias e demais atos normativos do Poder Público de âmbito Federal, Estadual e Municipal, visando evitar a propagação do Coronavírus, até 7 de fevereiro de 2021, passível de prorrogação

Art. 5º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Chefe do Executivo com ampla publicidade e transparência.

Art. 6º - Fica suspenso, de 25 de janeiro de 2021 a 7 de fevereiro de 2021, todo o atendimento ao público no Paço Municipal, podendo os munícipes



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

requerer os serviços de informação e protocolo através do e-mail comunicacao@quadra.sp.gov.br e pelo telefone 15-3253-9000.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º - Dê-se ciência do presente Decreto ao Delegado de Polícia Civil do Município, a Guarda Municipal, ao Comando da Polícia Militar local, a Secretaria Municipal de Saúde, ao Escritório Regional de Governo e outros órgãos indispensáveis.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra/SP, 25 de janeiro de 2021

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos 25 de janeiro de 2021.

ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO